

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021 **FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8666/93, Art. 24, IV**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr. ADRIANO LOPES PEREIRA, Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte, com poderes designados através do Decreto 001/2021 de 07 de Janeiro de 2021, adiante designada CONTRATANTE, vem abrir o presente processo de DISPENSA nº 014/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM E ORGÂNICO) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO PERÍODO DE 3 MESES.**

CONSIDERANDO, todavia, a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 9 12.305/10, em seu artigo 54;

CONSIDERANDO que a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco a saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2, inciso V, e pelo § 32do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998) e que inexistente atualmente aterro sanitário no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os aterros licenciados (Jambeiro, Tremembé, São José dos Campos e Jacaréi), o Aterro Sanitário de Cachoeira Paulista é o mais próximo dessa municipalidade e o custo se torna mais vantajoso, visto a proximidade de Cunha.

CONSIDERANDO que os aterros sanitários surgem como uma forma de oferecer um tratamento mais adequado ao montante do lixo que é diariamente coletado, além de ser a tecnologia mais utilizada no mundo para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, o aterro sanitário tem relevante importância em um sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a empresa em referência vem executando a contento, com grande eficiência e qualidade os serviços em tela, respeitando inclusive as determinações contidas na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

CONSIDERANDO que os preços que será pactuado são aqueles do contrato primitivo e de seus reajustes (R\$ 111,22), sendo, alias, aquém dos preços praticados no mercado, de acordo com ampla pesquisa realizada, conforme comprovam as cotações e documentos obtidos por esta municipalidade (doc. em anexo), restando vantajosa a contratação pretendida por este Município;

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

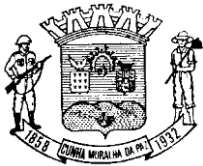
(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, Art. 24, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

A geração de resíduos sempre esteve presente em todas as atividades realizadas pelo homem. Devido a um maior contingente populacional, a geração de lixo tem aumentado cada vez mais, gerando sérios impactos ambientais. A legislação brasileira é clara sobre os procedimentos legais ao se tratar do descarte do lixo. É preciso que ao descartar os resíduos, o mesmo receba uma destinação final ambientalmente correta. Este é um dos passos necessários para alcançar o comprometimento sustentável.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos. Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior.

Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar. Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

A empresa **DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** já presta serviços para o município e sua paralização acarretará prejuízos aos munícipes e também a Administração que não possui local apropriado para destinar os resíduos gerados pelo município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para contratação emergencial dos serviços acima, o Setor de Licitação realizou cotação prévia, consulta a empresa e a ferramenta Banco de Preços e constatamos que o preço mantido pela empresa **DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.449.239/0001-55 é a mais vantajosa para administração.

Atualmente é pago para empresa **DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, o valor de R\$ 111,20 (cento e onze reais e vinte centavos) por tonelada, totalizando o valor de R\$ 111.220,00 (cento e onze mil, duzentos e vinte reais).

Dessa forma, justifica-se o preço a ser pago e a vantajosidade da contratação visto que será mantido o preço praticado até o momento, sem qualquer alteração ou reajuste.

Para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, comprovantes da pesquisa de mercado realizada, além da apuração do valor proposto utilizando como a ferramenta Banco de Preços, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição.

a) verificou a regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor preço, conforme previsto nos artigos 28 e 29 do Diploma Licitatório acima mencionado;

b) verificou que, além dos aspectos mencionados acima, o Setor de Compras ao realizar uma ampla pesquisa de mercado, resguardou o critério do menor preço e do serviço que realmente atende as necessidades do objeto ora em análise, visando a observância legal do princípio da economicidade e da melhor vantagem para Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

c) verificou junto ao Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União, as condições de impedimento e inidoneidade em contratar com órgãos públicos.

Após a intensa pesquisa realizada verifica-se que o preço apresentado esta conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração, inclusive, quanta as condições de prestação de serviço apresentadas.

Por estas razões, este Setor entende que a escolha do fornecedor ora apresentado atende aos requisitos legais previstos no artigo 26 da Lei de Licitação bem como as demais normas legais.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cunha no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 014/2021 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, IV da Lei 8666/93, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM E ORGÂNICO) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, cujo contrato será celebrado com a empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 08.449.239/0001-55, sediada na Rua Joaquim Marra, 881, Vila Matilde, São Paulo-SP no valor de **R\$ 111.220,00 (cento e onze mil e duzentos e vinte reais)**.

Assim, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal 8666/93 c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Adriano Lopes Pereira da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação sob o nº. 014/2021.

Cunha, 24 de março de 2021.

Pedro José Barboza
Setor de Licitação